

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2011



Série

Número 34

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Aprova as tabelas de retenção na fonte, para vigorarem durante o ano de 2011.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

1. São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2011 na Região Autónoma da Madeira.
 - a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
 - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e n.º 314/90, de 13 de Outubro;
2. As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

- a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.
 - b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.
 - c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.
3. As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.
 4. Ataxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
 - a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.
 - b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
 5. É fixada, para 2011, em 1,18% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.
 6. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, devendo aplicar-se ao apuramento do IRS a reter sobre rendimentos que venham a ser pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares a partir de 1 de Janeiro de 2011

Funchal, 10 de Fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**T A B E L A I V - TRABALHO DEPENDENTE
NÃO CASADO - DEFICIENTE**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.391,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.431,00	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.613,00	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.925,00	3,03%	2,16%	2,16%	0,87%	0,87%	0,00%
Até	2.046,00	3,92%	3,05%	3,05%	2,18%	2,18%	1,31%
Até	2.177,00	5,85%	4,05%	4,05%	4,05%	3,15%	3,15%
Até	2.278,00	8,16%	6,24%	5,28%	5,28%	4,32%	4,32%
Até	2.439,00	10,08%	8,16%	7,20%	7,20%	6,24%	5,28%
Até	2.520,00	11,04%	10,08%	9,12%	9,12%	7,20%	7,20%
Até	2.621,00	12,00%	11,04%	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%
Até	2.883,00	12,96%	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%	11,04%
Até	3.195,00	13,92%	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
Até	3.528,00	14,88%	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%	12,96%
Até	3.659,00	15,84%	14,88%	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%
Até	3.871,00	16,80%	15,84%	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%
Até	4.284,00	17,76%	16,80%	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%
Até	4.546,00	18,72%	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%
Até	4.838,00	19,68%	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%
Até	5.121,00	20,64%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%
Até	5.544,00	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%
Até	5.967,00	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%
Até	6.693,00	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%
Até	7.157,00	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%
Até	7.731,00	25,44%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%
Até	8.407,00	26,40%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%
Até	9.183,00	27,36%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%	25,44%
Até	9.909,00	28,32%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%
Até	12.398,00	29,28%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	27,36%
Superior a	12.398,00	30,24%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	28,32%

**T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.391,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.431,00	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.613,00	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%
Até	1.925,00	3,03%	3,03%	2,16%	2,16%	2,16%	1,30%
Até	2.046,00	3,92%	3,92%	3,05%	3,05%	3,05%	3,05%
Até	2.177,00	5,85%	4,95%	4,95%	4,95%	4,05%	4,05%
Até	2.278,00	8,16%	7,20%	6,24%	6,24%	6,24%	6,24%
Até	2.439,00	10,08%	9,12%	8,16%	8,16%	7,20%	7,20%
Até	2.520,00	11,04%	10,08%	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%
Até	2.621,00	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%	10,08%	10,08%
Até	2.883,00	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%	11,04%	11,04%
Até	3.195,00	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%	12,00%	12,00%
Até	3.528,00	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%	12,96%	12,96%
Até	3.659,00	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%	14,88%	13,92%
Até	3.871,00	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%	15,84%	14,88%
Até	4.284,00	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	15,84%
Até	4.546,00	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%
Até	4.838,00	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%
Até	5.121,00	20,64%	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%
Até	5.544,00	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%
Até	5.967,00	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%
Até	6.693,00	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%
Até	7.157,00	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%
Até	7.731,00	25,44%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%
Até	8.407,00	26,40%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%
Até	9.183,00	27,36%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%
Até	9.909,00	28,32%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%
Até	12.398,00	29,28%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%
Superior a	12.398,00	30,24%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%

T A B E L A VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	675,00	0,00%	0,00%
Até	696,00	0,81%	0,00%
Até	764,00	1,62%	0,00%
Até	847,00	2,43%	0,81%
Até	939,00	3,24%	1,62%
Até	1.012,00	4,05%	1,62%
Até	1.094,00	4,86%	2,43%
Até	1.125,00	5,67%	2,43%
Até	1.208,00	6,50%	3,24%
Até	1.280,00	7,50%	3,24%
Até	1.383,00	8,50%	4,05%
Até	1.487,00	10,50%	4,88%
Até	1.621,00	11,52%	5,68%
Até	1.755,00	12,48%	6,90%
Até	1.838,00	12,96%	7,71%
Até	1.940,00	13,92%	10,08%
Até	2.044,00	15,84%	11,04%
Até	2.167,00	16,80%	12,00%
Até	2.302,00	18,24%	12,96%
Até	2.456,00	19,20%	13,44%
Até	2.591,00	20,16%	14,40%
Até	2.671,00	21,60%	15,36%
Até	2.822,00	22,56%	16,32%
Até	2.994,00	23,52%	16,32%
Até	3.195,00	24,48%	18,24%
Até	3.377,00	25,44%	19,20%
Até	3.588,00	26,40%	20,16%
Até	3.830,00	27,36%	22,08%
Até	4.103,00	28,32%	23,04%
Até	4.385,00	29,28%	24,00%
Até	4.647,00	31,20%	24,96%
Até	4.909,00	32,16%	25,92%
Até	5.211,00	33,12%	26,88%
Até	5.645,00	34,08%	27,84%
Até	7.661,00	35,04%	28,80%
Até	8.000,00	36,00%	29,76%
Até	9.200,00	36,00%	30,72%
Até	11.000,00	36,48%	30,72%
Superior a	11.000,00	36,96%	31,20%

**T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.693,00	0,00%	0,00%
Até	1.734,00	0,81%	0,00%
Até	1.940,00	2,03%	0,81%
Até	2.013,00	3,65%	0,81%
Até	2.116,00	4,46%	1,62%
Até	2.220,00	5,27%	2,43%
Até	2.374,00	6,08%	3,65%
Até	2.478,00	6,89%	4,46%
Até	2.580,00	7,72%	4,87%
Até	2.621,00	9,17%	5,41%
Até	2.822,00	10,21%	5,95%
Até	2.923,00	12,41%	7,63%
Até	3.024,00	13,44%	8,64%
Até	3.125,00	14,40%	9,12%
Até	3.226,00	15,36%	10,08%
Até	3.326,00	16,32%	11,04%
Até	3.427,00	17,28%	12,48%
Até	3.629,00	18,24%	13,92%
Até	3.830,00	19,20%	14,88%
Até	4.032,00	20,16%	15,84%
Até	4.234,00	21,12%	16,80%
Superior a	4.234,00	22,08%	17,76%

**T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.693,00	0,00%	0,00%
Até	1.734,00	0,81%	0,00%
Até	1.940,00	2,03%	0,00%
Até	2.013,00	3,24%	0,81%
Até	2.116,00	4,05%	0,81%
Até	2.220,00	4,86%	2,03%
Até	2.374,00	5,67%	2,84%
Até	2.478,00	6,48%	4,06%
Até	2.580,00	7,31%	4,47%
Até	2.621,00	8,75%	5,00%
Até	2.822,00	9,78%	5,53%
Até	2.923,00	11,93%	7,16%
Até	3.024,00	12,96%	8,16%
Até	3.125,00	13,92%	8,64%
Até	3.226,00	14,88%	9,60%
Até	3.326,00	15,84%	10,56%
Até	3.427,00	16,80%	12,00%
Até	3.629,00	17,76%	13,44%
Até	3.830,00	18,72%	14,40%
Até	4.234,00	19,68%	15,36%
Até	4.536,00	20,64%	16,32%
Superior a	4.536,00	21,60%	17,28%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)